

DECRETO Nº 21 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2.020, o qual dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Altera o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande determina o fechamento de estabelecimento comercial, incluindo *shopping center*, bares, restaurantes, feiras, casas noturnas, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto Municipal nº 20.

§1º Ficam suspensos todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega (*delivery*), *drive thru* e/ou retirada no local/balcão de restaurante, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações

dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

- a) limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão;
- b) redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;
- c) higienização dos produtos a serem comercializados;
- d) higienização do ambiente do trabalho;
- e) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- f) distância mínima entre as pessoas de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 2º Altera o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

- I – hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;
- II – lavanderias e serviços de higienização;
- III – hotéis;
- IV – funerárias e serviços relacionados;



- V – clínicas veterinárias, *pet shop* e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- VI – estabelecimentos bancários e lotéricas;
- VII – distribuidoras de água e gás;
- VIII – serviço de segurança privada;
- IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual,
- X – loja de venda de materiais de construção e produtos para casa, mediante *delivery*;
- XI – postos de combustíveis;
- XII – transportadoras;
- XIII – supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;
- XIV – borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;
- XV – estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;
- XVI – serviços agropecuários;
- XVII – setores industriais;
- XVIII – papelaria;
- XIX – empresas de embalagens;
- XX – empresas de manutenção em geral;
- XXI – guincho;
- XXII – lava jato;
- XXIII – transporte de numerário.

§1º Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:



- a) limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão;
- b) redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;
- c) higienização dos produtos a serem comercializados;
- d) higienização do ambiente do trabalho;
- e) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- f) distância mínima entre as pessoas de um metro e cinquenta centímetros;

Art. 3º Altera o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 05 de Abril de 2020, com frota reduzida em 50% (cinquenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de Março de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Contratada

PORTARIA N° 357/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **abril/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100591	ALLESON JEAN MAGALHÃES	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
12884	ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	Efetivo	2018/2019	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100605	FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO	Efetivo	2018/2019	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100558	JACKSON ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100576	LEONARDO ARAUJO CORTES	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
86711	MAYARA MENDES FELISMINO	Efetivo	2018/2019	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
31170	MARCIO FLAVIANO FERRAZ LESCO	Efetivo	2018/2019	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100610	PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
100614	RAFAELA FERRAZ SOARES	Efetivo	2018/2019	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
N. 20/2019**

Processo n. 631224/2019. Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 - Ruas 2 de maio, Travessa A, Travessa B, Travessa C (Manga), Rua São Paulo, Rua Rio de Janeiro, Rua A, Rua B, Rua C (Jardim Potiguar), Rua Francisca Lemes Felfilli, Rua Melania Ximita, e Rua Embauval (Embauval), Rua AV. Gov. José Frageli, Rua Prof. Abigail Vieira, Rua 1, Rua Leopoldo Procópio, Rua Joaquim Martins Ferreira (Construmat) nos Bairro Manga, Jardim Potiguar, Embauval e Construmat, Várzea Grande / MT, com extensão de 2.720,66 metros. LOTE 2 - Ruas América do Sul, Rua Projetada 125, Rua Boa Vista, Rua Alagoas, Rua Amazonas e Rua Macapá, Várzea Grande / MT, com extensão de 794,51 metros. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 no **Lote 01 com o valor global de R\$ 1.854.139,73** (Um Milhão Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos), e **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 no **Lote 02 com o valor global de R\$ 533.680,14** (Quinhentos e Trinta e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quatorze Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 26 de março de 2020. **Luis Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

DECRETO N° 21, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2.020, o qual dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Altera o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande determina o fechamento de estabelecimento comercial, incluindo *shopping center*, bares, restaurantes, feiras, casas noturnas, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto Municipal nº 20.

§1º Ficam suspensos todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega (*delivery*), *drive thru* e/ou retirada no local/balcão de restaurante, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

- limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão;
- redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;
- higienização dos produtos a serem comercializados;

- d) higienização do ambiente do trabalho;
- e) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- f) distância mínima entre as pessoas de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 2º Altera o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

I – hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;

II – lavanderias e serviços de higienização;

III – hotéis;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – clínicas veterinárias, *pet shop* e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VI – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VII – distribuidoras de água e gás;

VIII – serviço de segurança privada;

IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual,

X – loja de venda de materiais de construção e produtos para casa, mediante *delivery*;

XI – postos de combustíveis;

XII – transportadoras;

XIII – supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;

XIV – borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;

XV – estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;

XVI – serviços agropecuários;

XVII – setores industriais;

XVIII – papelaria;

XIX – empresas de embalagens;

XX – empresas de manutenção em geral;

XXI – guincho;

XXII – lava jato;

XXIII – transporte de numerário.

§1º Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:

- a) limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão;
- b) redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;
- c) higienização dos produtos a serem comercializados;
- d) higienização do ambiente do trabalho;

e) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

f) distância mínima entre as pessoas de um metro e cinquenta centímetros;

Art. 3º Altera o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 05 de Abril de 2020, com frota reduzida em 50% (cinquenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 21/2019

Processo n. 629387/2019. Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: DA GLÓRIA, GUIRATINGA, HARMONIA, LUZIANA, LUZITANA E R.E NO BAIRRO JARDIM DE ALA I, VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1,802,99 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 com o valor global **R\$ 1.599.366,42** (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 26 de março de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 04/2020 - MELHOR OFERTA

Processo nº 661514/2020. Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: 05 - LOTE 01 com 16.878,13 m²; Matrícula: 12.220, 39.997 e 39.998 do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo as Leis 8.987/95 e 8.666/93. A realização está prevista para o **dia 30 de abril de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de março de 2020. **Jose Roberto A. de Castro Pinto** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.